



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23080.080808/2018-52

Unidade Gestora: HU-UFSC/EBSEH

MINUTA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/HU/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA ANIMAIS SINANTRÓPICOS, COM A PRESENÇA DE AGENTE DE DEDETIZAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL, PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO/UFSC, QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ECO+ DESINSETIZADORA LTDA.

CONTRATANTE: **A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação e sua FILIAL no Estado de Santa Catarina, município de Florianópolis – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, situada Rua Professora Maria Flora Pausewang, s/nº, Trindade, Florianópolis/SC – CEP 88036-800, inscrita no CNPJ sob o nº15.126.437/0034-01, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3****1 – SSP/SC e do CPF nº ***.210.419-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e pelo membro do Colegiado Executivo, Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, brasileiro, casado, assistente em administração, portador do RG nº 36***93 SSP/PR e do CPF nº ***.721.409-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: **EMPRESA ECO+ DESINSETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº00.700.436/0001-93, estabelecida à Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1240, sala 01, Bairro Serraria, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88.115-400, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Adenir Tibes Pereira, CPF 767.***.***-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 149/HU/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de **prestação de controle de pragas, desinsetização, desratização e proteção contra animais sinantrópicos**, com a presença de agente de dedetização em horário comercial, para o Hospital Universitário/UFSC, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/2005, e demais legislação pertinente, nos termos contidos na proposta objeto do Processo Administrativo nº **23080.080808/2018-52** HU-UFSC, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de **11/07/2023** e encerramento em **11/07/2024**, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

b) O reajuste do valor contratual, conforme cláusula 6.1. do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

2.1. O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o índice IPCA-IBGE, no importe de **27,827060%**, conforme cláusula 6.1. do contrato, com efeitos financeiros a partir de 11/07/2023.

2.2. Diante do disposto na alínea 2.1., acima, o valor mensal do contrato passará de **R\$ 4.449,67** (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para **R\$ 5.751,80** (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), bem como valor anual de **R\$ 53.996,04** (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quatro centavos) para **R\$ 69.021,60** (sessenta e nove mil e vinte e um reais e sessenta centavos)

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO ADITIVO**

3.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor total de **R\$ 69.021,60 (sessenta e nove mil e vinte e um reais e sessenta centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155913/155745;

Fonte: 1002A0000H ;

Programa de Trabalho: 10302501885850042

Elemento de Despesa: 339039.

Empenho: 2023002979

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A CONTRATADA deverá renovar e atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 2% (dois por cento) em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.2. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

6.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

6.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

6.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

6.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

6.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

6.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

6.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

6.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

6.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

6.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

6.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

9. **CLÁUSULA NONA - INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTINEPOTISMO**

9.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA- ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis (SC), 27 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)

SPYROS CARDOSO DIMATOS

Superintendente – HU/UFSC-EBSERH

Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023

(assinado eletronicamente)

NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH
Membro do Colegiado Executivo
Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022

(Assinado Eletronicamente)
Adenir Tibes Pereira
CONTRATADA: ECO+ DESINSETIZADORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

(Assinado Eletronicamente)
Gladys Samudio
SIAPE: *****

(Assinado Eletronicamente)
Gisely Wermuth de Almeida
CPF: 114.***.***-00



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Wermuth De Almeida, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADENIR TIBES PEREIRA, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 28/06/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Spyros Cardoso Dimatos, Superintendente**, em 28/06/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gladys Samudio, Chefe de Unidade**, em 29/06/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30900600** e o código CRC **2A6A83DE**.

Referência: Processo nº 23080.080808/2018-52 SEI nº 30900600